

RECIBO ORIGINAL

EM: 19 / 02 / 2020

*Moisés Pereira Bastos*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FL. N.º 56  
6

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 021/20

**INTERESSADO:** Moisés Pereira Bastos

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Perimetral Thales Loureiro, Lote 05, Quadra M-2, Condomínio Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 778.685.282-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98200-2696

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:**

**ÁREA A SER SUPRIMIDA:** 0,0518 HA

**PROCESSO N.º:** 4040.2019 v. X.

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

**LOCALIZAÇÃO:** Av. Perimetral Thales Loureiro, Lote 05, Quadra M-2, Condomínio Alphaville Manaus II, Ponta Negra, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a supressão vegetal para a construção residencial, no Lote 05, localizado no Condomínio Alphaville Manaus II.

**Coordenadas Geográficas da área de vegetação a ser suprimida:** Lote 05

PONTOS	COORDENADAS	
M14	823039,612	9662311
M10	823012,56	9662317
M11	823017,85	9662299
M12	823037,869	9662326

### VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)	Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
Abiu	1	1,26	Matá Matá	1	0,66
Aburana	1	0,18	Mungubarana	1	0,21
Amapá	1	0,48	Muruçá	1	0,45
Breu	3	1,16	Pajurá	1	0,32
Buruti	4	3,17	Puruá	1	0,27
buruti	1	0,98	Seringueira	1	0,47
CARAÍPÉ	2	0,47	Sorvinha	1	0,35
Embauba	1	0,18	Tarumã	1	0,36
Envira	1	1,20	Ucuúba	1	0,50
Farinha Seca	1	1,20	Xixá	1	1,47
JACAREUÍBA	1	0,17	Total Geral	28	15,84
Mamarana	1	0,38			

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:** 365 DIAS

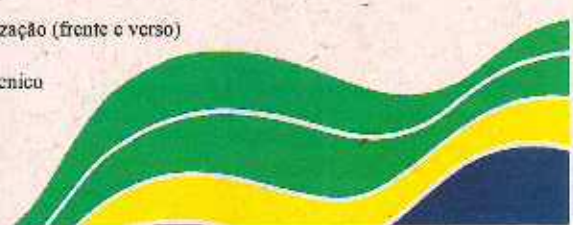
Manaus-AM, 19 FFV 2020

*Moisés Pereira Bastos*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Marcos*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **IMPORTANTE:**

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quota volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



**RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 021/20**

1. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedido com base nas informações constantes no processo n.º 4040.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Apresentar o comprovante durante a validade da LAU do plantio de 08 mudas devido a retirada de 01 árvore de **seringueira** (espécie protegida);
4. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
5. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
6. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
7. Realizar durante o período de supresso vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
10. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
11. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
12. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória a homologação do pátio**;
13. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
14. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaliba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;